



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

AÇÃO PENAL Nº 0001394-58.2017.815.0000

RELATOR: Carlos Eduardo Leite Lisboa, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho

AUTOR: Ministério Público do Estado da Paraíba

RÉU: Antônio Ribeiro Sobrinho

ADVOGADOS: Maria da Conceição Aguiar Ribeiro (OAB/PB 14.767) e Antônio Teodósio da Costa Júnior (OAB/PB 10.015)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 03 de maio do corrente, ao julgar questão de ordem na AP nº 937, Relator o Ministro Roberto Barroso, firmou a competência da Suprema Corte para processar e julgar os membros do Congresso Nacional, exclusivamente, quanto aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

Assentou ainda, que no caso de inaplicabilidade da regra constitucional da prerrogativa de foro, os processos deverão ser remetidos ao Juízo de primeira instância competente.

No caso, verifica-se que o Ministério Público denunciou Antônio Ribeiro Sobrinho como incurso nas sanções do art. 171, inciso VI, § 3º c/c art. 69, ambos do Código Penal. A peça acusatória foi recebida (fl. 42) e, quando da realização da audiência de instrução e julgamento, ao constatar que o réu foi empossado no cargo de Prefeito, o Juiz de 1º grau, tornou sem efeito a audiência designada e determinou a remessa dos autos a esta Corte (fls. 67/68).

Quando os autos aportaram a este gabinete, foram delegados poderes ao Juiz de Direito da Comarca de Jacaraú para providenciar a citação e interrogatório do acusado e, em sequência, a intimação para apresentar defesa prévia caso quisesse. O interrogatório foi realizado (fls. 87/87v) e a defesa preliminar apresentada (fls. 90/97). Contudo, o delito narrado, no caderno processual, **não guarda relação com o exercício do mandato atual**, pois refere-se a atos ocorridos nos anos de 2009 a 2012, período em que era vereador do município de Curral de Cima e ocupava o cargo de Presidente da Câmara Municipal.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Com vistas dos autos, a 1ª Subprocuradora-geral de Justiça (em exercício), Dra. Vasti Clea Marinho da Costa Lopes, em parecer (fls. 119/123) opinou pela declaração de incompetência desta Corte com remessa dos autos ao juízo de primeiro grau competente. Todavia, caso não seja esse o entendimento desta Corte, em obediência ao que preconiza o art. 10 da Lei nº 8.038/90, pugnou pelo prosseguimento da presente ação penal, uma vez que não há diligências complementares a requerer.

Nesse contexto, tratando-se de crime que não guarda relação com o exercício do mandato atual e diante da inaplicabilidade da regra constitucional de prerrogativa de foro ao presente caso, remetam-se os autos à Comarca de Jacaraú/PB, para que prossiga no julgamento do presente feito.

P.I.

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Leite Lisboa
Juiz convocado-Relator

